



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 - FMAS

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.606.538/0001-06, com sede à Av. Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas (SC), torna público que através deste está contratando a empresa **NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de interesse público sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.448.121/0001-99, com endereço a Rua Caetano Jose Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José-SC, CEP 88102-280, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ VITOR DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 3.908.101-3 – IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Paula Ramos, nº 878 –Bairro Coqueiros, CEP: 88.160-150, Florianópolis-SC, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB O PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente ajuste é de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, por **02 (duas) vagas, pelo período de 12 meses, sendo que a vaga do menor de 02 anos, fica 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e o valor da vaga normal para a outra menor, fica R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais**, o valor é reajustável conforme legislação. A presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **(520/2023) 3.3.90.39.99.00.00.00.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de **12/07/2023 a 11/07/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da entrega da fatura correspondente, com o aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social, retirada em nome da Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Prevê o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA: No caso em tela, taxativamente definido em despacho judicial da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo, que determinou, o abrigo na instituição AMAR 1 NURREVI, dos menores A.J.B.L e H.L.S.O conforme documento eletrônico assinado por RODRIGO FAGUNDES MOURAO, na data de 14/06/2023. Logo, não há por parte da Administração discricionariedade, tampouco viabilidade de competição entre possíveis fornecedores. Face ao exposto, optamos pela contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a ausência de pressuposto fático, apto a realizá-la, nos moldes do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, bem como o princípio da proteção integral, que garante à criança e adolescente prioridade absoluta. Dessa forma, e por todo o exposto, atende-se o requisito de inviabilidade de competição, tornando-se inexigível o procedimento licitatório.

CLAUSULA SETIMA - DA CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, caracterizada está a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Pelo acima exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município, aprovo e RATIFICO a realização desta contratação, independente de licitação.

Bombinhas, 12 de julho de 2023.

ALEXSANDER ALVES RIBEIRO
Secretário de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 003/2023 “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC”, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS e a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS.

De um lado o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.606.538/0001-06, com sede a Rua Baleia Jubarte nº 328, José Amândio, Bombinhas/SC, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de interesse público sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.448.121/0001-99, com endereço a Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José-SC, CEP 88102-280, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, portador do CPF 634.646.917-72, residente e domiciliado à Rua José Firmino de Novaes, nº 88, apto 1201 – Bairro Kobrasol, São José- SC, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços, conforme abaixo descrito. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2023-FMAS** e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC**”, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do presente contrato far-se-á por solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, que serão executados conforme segue: O encaminhamento de crianças e adolescentes deverá ser feito pelo órgão competente do **CONTRATANTE** mediante determinação do Juizado da Infância e Juventude da Comarca que atende o **CONTRATANTE**, e com autorização da Comarca de Bombinhas-SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação do acolhimento somente se dá com expedição de guia de acolhimento a ser cumprida por oficial de justiça ou Conselho Tutelar do município do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo da transferência, caso o menor acolhido venha de município diverso daquele onde se encontra o acolhimento, é obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer problema de adaptação da criança ou adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da **CONTRATADA** e o responsável indicado pelo contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa necessidade, o **CONTRATANTE** deverá arcar com a rescisão antecipada ou requerer ao juízo autorização para transferência do menor à centro de reabilitação especial para dependentes químicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará, de **12 de julho de 2023 a 11 de julho de 2024**, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações, ressaltando que o acolhimento ocorreu em 06/06/2023, conforme o comunicado judicial, desta forma será feito uma Ordem de Compra Complementar retroativa a data do acolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, na hipótese das seguintes situações:

I – Inadimplência financeira ou infração a qualquer cláusula contratual ou condição, cabendo à iniciativa da parte que se julgar prejudicada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II – Por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, neste caso mediante justificativa, que somente poderá ser utilizada após seis meses de acolhimento, sob pena de multa proporcional ao prazo que faltar para concluir a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto obedecendo os limites legais, será feita mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços contratados, será pago o valor de **R\$ \$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), por 02 (duas) vagas, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais**, sendo que cada vaga custa R\$ 5.200,00, exceto a vaga de bebê de até 02 anos, que tem um acréscimo de R\$ 400,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acordado será fixo e reajustável durante a vigência do presente contrato e deverá ser pago até o trigésimo dia do mês subsequente a entrega da Nota Fiscal. Os recursos serão repassados de acordo com a vaga que ficará à disposição do CONTRATANTE pelo prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor deverá ser adimplido após envio de empenho do CONTRATANTE e emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA, devendo ser pago até o dia 05 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de desacolhimento antes do término de vigência, a CONTRATANTE continuará obrigada ao pagamento da vaga, objeto do contrato, pelo período mínimo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **520/2023 - 3.3.90.39.99.00.00.00**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Instituição CONTRATADA versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do menor em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência, dentre os seguintes:

I – Avaliar os relatórios psicossociais encaminhados com a solicitação de vaga;

II – Acolher o menor conforme as normas da instituição;

III – Fornecer ao menor alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em casos de internação de curto prazo (até 5 dias consecutivos) e assistência odontológica.

IV – Acompanhar social e psicologicamente o menor;

V – Assegurar ao menor a participação nas atividades de recreação e lazer promovidos pela instituição;

VI – Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidade e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.

VII – a exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo a CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentos para a efetiva prestação dos serviços dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

VIII – prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

IX - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. **Claudio Alci da Silva**, neste ato denominado FISCAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATADA deverá adimplir o valor do contrato correspondente a vaga proporcionada pelo contratado até a data disposta na cláusula de vencimento.

PARÁGRAFO – PRIMEIRO - Em caso de internação hospitalar de média ou de alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente; ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, não fornecidos pelo Sistema único de Saúde, tanto o acompanhamento, quanto as despesas correlatas ficarão a cargo do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com transporte municipal e intermunicipal relativos ao menor para fins de comparecimentos em juízo, procedimento de adoção ou guarda e demais comparecimentos dessa natureza serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tipos de avarias ocasionadas pelo acolhido, seja na estrutura, móveis ou outros objetos da casa de acolhimento, que onerem a contratada, deverão ser custeadas/ressarcidas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja necessária a ampliação da equipe da contratada, em razão de demanda do acolhido que requeira atenção específica, observadas as orientações técnicas do CONANDA, será elaborado relatório pela equipe técnica justificando tal necessidade, devendo a contratante custear as despesas com os profissionais excedentes para atendimento exclusivo do menor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO ACOLHIMENTO - O CONTRATANTE deverá solicitar a vaga por escrito e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), assim como providenciar a autorização de vaga para o Juiz da Infância e Juventude da Comarca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob responsabilidade do município de origem o transporte do acolhido e/ou acompanhante de instituição contratada, para a realização de audiência no município de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do início do processo de desacolhimento ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar do município de origem, o transporte para realização das visitas, com intuito de reaproximação da família.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do acolhimento somente se dá por meio de expedição de guia de acolhimento a ser cumprido por oficial de justiça ou conselho tutelar do município contratante;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso sobrevenha comportamento do menor acolhido que possa colocar em risco a integridade física e /ou psíquica das outras crianças e adolescentes acolhidos e /ou da equipe do acolhimento, o contratante deverá realizar a transferência do menor em até 48 horas após o relatório encaminhado pela equipe técnica da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada a multa de dez por cento, incidente sobre o valor total da avença, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Fica estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração Pública, baseando – se na Lei 8666/93 em seu artigo 79. Assim como:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO UNICO - qualquer que seja o caso da rescisão, a mesma deve ser informada por escrito, sendo considerado vigente o contrato após trinta dias do recebimento da comunicação via AR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo/SC para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá reaver a vaga preenchida por menor encaminhado pela CONTRATANTE, especialmente nos casos de suprimimento das necessidades dos Municípios conveniados, mantenedores/participes da instituição. Ocorrendo tal situação, o CONTRATANTE será oficialmente informado, hipótese em que, este terá o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas), para remover seus acolhidos, fazendo-os retornar ao seu município de origem, ou encaminhando-os para outra instituição capacitada.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bombinhas/SC, 12 de julho de 2023.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DA CONTRATADA:

**NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS
CNPJ: 03.448.121/0007-84
ROBERTO RAMOS DA SILVA**

**Clausio Alci da Silva
Fiscal**

TESTEMUNHAS:

**Nome
CPF
Assinatura**

**Nome
CPF
Assinatura**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOMBINHAS

CNPJ: 10.606.538/0001-06

Endereço: Rua Baleia Jubarte - 328 - Bairro: José Amândio

Cidade: Bombinhas - SC CEP: 88.215-000

Fone: Fax:

ORDEM DE COMPRA 73 / 2023

Tipo de Nota: Global	Data: 12/07/2023	Contrato: 003 / 2023
Licitação Número/Ano: 1/2023	Data de Vencimento: 11/07/2024	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Contratação de Serviços	P.A.: 6/2023

Entidade Proc. Lic.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOMBINHAS **Impresso Por:** 1841 - NELIANE ALVES

Informações do Fornecedor

Razão Social: 6025404 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS **CPF/CNPJ:** 03.448.121/0001-99
Cidade: São José - SC **Insc. Est.:**
Endereço: ANTONIO SCHERER nº 674, **Bairro:** Kobrasol
Telefone Comercial: 483034-4555 **Fax:**
E-Mail: administracao@nurrevi.org

Dotação Orçamentária

Dotação: 520
Órgão: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Elemento: 3335039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 250070000000 - SF Recursos não vinculados de Impostos - Ordinários

Finalidade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	6	MES	45978 - ACOLHIMENTO		R\$10.800,00	R\$64.800,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	
					Total Geral:	R\$64.800,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: MUNICIPIO DE BOMBINHAS **Cond. Pgto.:** 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA FATURA

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
- II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
- III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
- IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
- V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

 ALEXSANDER ALVES RIBEIRO
 Secretário de Assistência Social



Assinado digitalmente por:
ALEXSANDER ALVES RIBEIRO

assinado digitalmente 029.274.619-96
 20/07/2023 16:19:19
 Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/07/2023 ÀS 16:19:19
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://ic.atende.net/p64t988t9894e9



**DESCONTO DE ORDEM DE COMPRA 73 / 2023**

DATA: 12/07/2023

SEQUÊNCIA DO ESTORNO: 220

FORNECEDOR: 6025404 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

DATA DE ESTORNO: 07/12/2023

CPF/CNPJ: 03.448.121/0001-99 BANCO: AGÊNCIA: C/C:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMIN JUDICIAL SOB PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Dotação	520
Orgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3335039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo	250070000000 - SF Recursos não vinculados de Impostos - Ordinários

Item	Especificação	Uni	Qtde Original	Valor Unitário	Valor Desconto
1	ACOLHIMENTO	MES	6	10800,0000	64800,0000
Total Geral:					64800,0000

MOTIVO DO DESCONTO
CORREÇÃO DE DOTAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOMBINHAS

CNPJ: 10.606.538/0001-06

Endereço: Rua Baleia Jubarte - 328 - Bairro: José Amândio

Cidade: Bombinhas - SC CEP: 88.215-000

Fone: Fax:

ORDEM DE COMPRA 79 / 2023

Tipo de Nota: Global	Data: 24/07/2023	Contrato: 003 / 2023
Licitação Número/Ano: 1/2023	Data de Vencimento: 11/07/2024	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Contratação de Serviços	P.A.: 6/2023

Entidade Proc. Lic.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOMBINHAS **Impresso Por:** 1841 - NELIANE ALVES

Informações do Fornecedor

Razão Social: 6025404 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS **CPF/CNPJ:** 03.448.121/0001-99
Cidade: São José - SC **Insc. Est.:**
Endereço: ANTONIO SCHERER nº 674, **Bairro:** Kobrasol
Telefone Comercial: 483034-4555 **Fax:**
E-Mail: administracao@nurrevi.org

Dotação Orçamentária

Dotação: 520
Órgão: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Elemento: 3335039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 250070000000 - SF Recursos não vinculados de Impostos - Ordinários

Finalidade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL SOB PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC. Ordem de Compra Complementar retroativa a data do acolhimento em 06/06/2023, conforme comunicado judicial.

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,2	MES	45978 - ACOLHIMENTO		R\$10.800,00	R\$12.960,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$12.960,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: **Serviço Prestado:** Dentro
Local Entrega: MUNICIPIO DE BOMBINHAS **Cond. Pgto.:** 30 dias após o recebimento da fatura

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
 II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
 III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
 IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
 V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

 ALEXSANDER ALVES RIBEIRO
 Secretário de Assistência Social



Assinado digitalmente por:

ALEXSANDER ALVES RIBEIRO

029.274.619-96

assinado digitalmente 14/08/2023 16:10:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC Brasil.

EST.E.DOCUMENTO FOLIASSINADO EM 14/08/2023 16:10:08
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://ic.atende.net/tp64a7c12095e1.



**DESCONTO DE ORDEM DE COMPRA 79 / 2023**

DATA: 24/07/2023

SEQUÊNCIA DO ESTORNO: 221

FORNECEDOR: 6025404 - NUCLEO DE RECUPERACAO E REABILITACAO DE VIDAS

DATA DE ESTORNO: 07/12/2023

CPF/CNPJ: 03.448.121/0001-99 BANCO: AGÊNCIA: C/C:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES A.J.B.L e H.L.S.O, CONFORME DETERMIN JUDICIAL SOB PROCESSO Nº 5002449-65.2023.8.24.0139/SC. Ordem de Compra Complementar retroativa a data do acolhimento em 06/06/2023 conforme comunicado judicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Dotação	520
Orgão	21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3335039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo	2500700000000 - SF Recursos não vinculados de Impostos - Ordinários

Item	Especificação	Uni	Qtde Original	Valor Unitário	Valor Desconto
1	ACOLHIMENTO	MES	1,2	10800,0000	12960,0000
Total Geral:					12960,0000

MOTIVO DO DESCONTO
CORREÇÃO DE DOTAÇÃO